



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHO DA TRECUI'S

PROJETO DE LEI Nº 253 de 26 de Setembro de 2002

CIENTE

Constou no Expediente da Sessão
do Dia 12/11/2002

José Valdeir Pereira de Lima
PRESIDENTE

*Obriga às agências bancárias
no âmbito do município de São
Pedro da Aldeia, a cumprir o
prazo máximo de 30 minutos no
atendimento aos usuários.*

A COMISSÃO

Comissão de Justiça e Educação
Em 02/10/2002
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
por seus representantes legais,

José Valdeir Pereira de Lima
PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigada às agências bancárias, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, a cumprir o prazo de 30 minutos no atendimento aos usuários em fila única.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Art. 3º - Fica dado o prazo de 30 dias para que as agências bancárias no município possam adaptar-se a esta lei.

JUSTIFICATIVA

Devido a grande demanda ao atendimento bancário, e a deficiência de funcionários nas agências, torna-se com isto, a morosidade no atendimento aos usuários, que fica as vezes até 3(três) horas dentro do recinto para serem atendidas. Este projeto visa humanizar o atendimento.

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em 22 de Outubro de 2002

Sala de Sessões, de 26 de Setembro de 2002.

José Valdeir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 24 de Outubro de 2002

José Valdeir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Marquinho da Treçu's
= Vereador =